



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

PROJETO DE LEI Nº. ____/GVDS/CMPV

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5043/2026**

DATA: **13/02/2026**

HORA: **09h31min**

“Dispõe sobre o direito do consumidor de receber, em meio físico e com código de barras impresso, faturas, boletos, contas e guias de tributos emitidos por concessionárias, permissionárias e pela Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores e contribuintes do Município de Porto Velho o direito de receber, em meio físico e com código de barras impresso, faturas, boletos, contas, multas e taxas de consumo emitidos por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, independentemente da disponibilização de outras formas de pagamento digital, como QR Code, PIX ou similares.

Art. 2º A presente Lei aplica-se, ainda, às guias e documentos de arrecadação municipal, emitidos pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município, que compreendem, entre outros:

- I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- II - ISS (Imposto sobre Serviços);
- III - ITBI (Impostos sobre Transmissão de Bens);
- IV - DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal);
- V - Multas de trânsito ou administrativas;
- VI - Taxas de serviços públicos, inclusive de coleta, alvarás, fiscalização e demais tributos de competência do Município.

Parágrafo único. As guias referidas no caput deverão conter código de barras impresso em local visível e de fácil leitura, a fim de viabilizar o pagamento nos canais tradicionais de arrecadação, como correspondentes bancários, casas lotéricas e instituições financeiras.

Art. 3º As concessionárias de serviços públicos e a Administração Pública Municipal deverão oferecer ao consumidor ou contribuinte a opção de recebimento da fatura ou guia em meio físico, sem custo adicional, mediante solicitação expressa.

Parágrafo único. É vedada a exigência de adesão exclusiva a meios digitais como condição para o envio do documento impresso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2026.

DR. SANTANA

Vereador - PRD



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos consumidores e contribuintes do Município de Porto Velho o direito de acesso, em meio físico e com código de barras impresso, a todas as faturas, boletos, contas, tributos e demais documentos de arrecadação emitidos por concessionárias, permissionárias e pela própria Administração Pública Municipal.

A proposta busca assegurar a liberdade de escolha do cidadão no momento do pagamento de suas obrigações financeiras, evitando imposições unilaterais de meios tecnológicos que não atendem a todos os grupos sociais. A digitalização, embora importante, não pode excluir consumidores em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com pouco letramento digital ou moradores de regiões com acesso limitado à internet.

Na prática, muitos prestadores de serviços públicos e até órgãos da própria Prefeitura têm adotado o QR Code como forma exclusiva de pagamento, o que exige acesso à internet, dispositivo compatível e familiaridade com aplicativos bancários. Isso tem resultado em grandes dificuldades para parte da população, que passa a depender de terceiros para realizar pagamentos, prática que expõe dados sensíveis e pode gerar custos adicionais indevidos.

O projeto também contempla a necessidade de que os tributos e taxas municipais, como IPTU, ISS, ITCMD, DAMs, multas de trânsito e demais encargos fiscais, sejam emitidos com código de barras, garantindo ao contribuinte a possibilidade de pagar suas obrigações de forma simples, direta e segura nos canais tradicionais, como casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras.

A medida atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da defesa do consumidor (art. 5º, XXXII) e da ordem econômica (art. 170, V), previstos na Constituição Federal. Também se fundamenta na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da mesma Carta Magna, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Importante destacar que a proposta não elimina o uso do QR Code, mas apenas assegura que o tradicional código de barras continue disponível, evitando que a modernização tecnológica se transforme em exclusão social.

Por fim, esta demanda partiu de representantes de casas lotéricas de Porto Velho, que relataram a crescente dificuldade de atendimento à população que não consegue utilizar os métodos digitais. Ao atender essa reivindicação legítima, o presente projeto contribui para a inclusão social e digital responsável, protegendo o cidadão e fortalecendo a eficiência arrecadatória do próprio Município.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto, que representa um passo concreto na defesa do consumidor, na promoção da cidadania e no respeito à diversidade de realidades vividas pela população de Porto Velho.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2026.

DR. SANTANA
Vereador - PRD

SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!
Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 10/02/2026, 14:46:11